



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº 2.626/PMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder criação de elemento de despesa e abertura de crédito adicional suplementar por anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, para cobrir despesas com deslocamento do motorista para conduzir as crianças ao CERNIC em Cacoal, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/008	08	122	0027	2	022	3.3.90.93.00.00	15000000	R\$	N.
PMMA/SEMAS	Assistência social	Administração geral	Apoio Administrativo Da SEMAS	Atividade	Manutenção e estruturação das unidades SEMAS	Indenizações e restituições	Recursos não vinculado de imposto Exercícios corrente.	20.000,00	1
Total								20.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/008	08	122	0027	2	022	3.3.90.94.00.00	15000000	R\$	N.
PMMA/SEMAS	Assistência social	Administração geral	Apoio Administrativo Da SEMAS	Atividade	Manutenção e estruturação das unidades SEMAS	Indenizações e restituições trabalhistas	Recursos não vinculado de imposto Exercícios corrente.	20.000,00	1
Total								20.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO., 07 de março de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB/RO 2209